



Conselho Municipal de Saúde
IPORÁ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Iporá, - Goiás, criado pela Lei Municipal nº1.026/2001 e alterado pela Lei Complementar n. 08/2017, conforme Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscal das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento em conformidade com o (ART. 1º, § 5º da Lei 8.142) e Resolução 453/2012 do CNS, no município de Iporá – GO.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde poderá ser abreviado pela sigla CMS, cabendo a seus membros/componentes a denominação de Conselheiros.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições competências do Conselho Municipal de Saúde de Iporá - GO:

I - Acompanhar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do SUS;

II - Atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

III - Definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas do município e a capacidade organizacional dos serviços, considerando os princípios do SUS e as prioridades estabelecidas nos Conselhos Locais de Saúde existentes ou a

1



Conselho Municipal de Saúde
IPORA

serem organizados pelas comunidades dos bairros, distritos, e unidades de saúde do Município;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde e a alocação de Recursos Humanos das instituições/unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde no município;

V - Participar da elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde, bem como aprová-lo e acompanhar sua execução;

VI - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS;

Parágrafo único - Os conselheiros poderão efetuar sua avaliação do Sistema Único de Saúde tomando como base estudos e/ou avaliações elaboradas por instituições e/ou técnicos vinculados ou não ao município. Tais estudos e/ou avaliações poderão ser solicitadas pelas Comissões Temáticas ao Conselho;

VII - Definir critérios de padrões e parâmetros assistenciais;

VIII - Participar da definição e formulação da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira, acompanhando, apreciando e avaliando sua implementação;

IX - Controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como a sua aplicação e operacionalização;

X - Acompanhar, avaliar e definir parâmetros para a compra de ações e serviços privados, de acordo com o Capítulo II da Lei Federal nº 8.080/90;

XI - avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;

XII - avaliar e deliberar sobre necessidade de serviços complementares a serem contratados e conveniados, bem como sobre o objeto do convênio/contrato, suas metas físicas, valores unitários dos procedimentos envolvidos, valores globais envolvidos em sua execução, forma de dispêndio e indicadores de resultado selecionados para avaliação do impacto da aplicação dos recursos;

XIII - avaliar e deliberar, mediante manifestação formal, sobre convênios de cooperação técnica, ou de repasse de recursos ao Sistema Municipal de Saúde ou cuja ação tenha repercussão na saúde da população, considerando objeto, metas físicas, valores envolvidos, formas de dispêndio e indicadores de impacto selecionados para avaliação de seu impacto;



**Conselho Municipal de Saúde
IPORÁ**

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 195, § 2º da Constituição Federal), observadas o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (Art. 36 da Lei nº 8.080/90);

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do município;

XVII - avaliar e aprovar os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde em nível municipal;

XVIII - aprovar, acompanhar e avaliar a participação do município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XIX - possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e às Instituições Públicas e Entidades Privadas, divulgando dados e estatísticas relacionados à saúde;

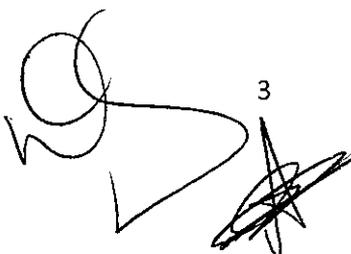
XX - estimular articulação e intercâmbio com os demais Conselhos, entidades governamentais e privadas e instituições responsáveis por ações ligadas à saúde como Legislativo, Judiciário, Promotoria e Mídia, visando à promoção da saúde coletiva;

XXI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XXII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XXIII - examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXIV - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das conferências de saúde, propor sua convocação, estruturar a Comissão Organizadora, submeter o respectivo regimento e o programa ao Pleno do Conselho correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas plenárias, pré-conferências e conferências de saúde;


3



Conselho Municipal de Saúde
IPORÁ

XXV - convocar em caráter extraordinário a Conferência Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.142/90, em seu artigo 1º;

XXVI - estimular e apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XXVII - divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXVIII - estimular e apoiar a educação plenamente para o controle social;

XXIX - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXX - acompanhar a implementação das deliberações da plenária;

XXXI - planejar as ações anuais do conselho, inclusive nos gastos e propor valores no bojo do PPA (Plano Plurianual de Aplicações).

XXXII - Atuar na apuração de denúncias quando designados para emitir pareceres a serem submetidos à apreciação e deliberação do Plenário ou Mesa Diretora;

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 5º A escolha das representações para integrar o Conselho Municipal de Saúde será realizada, ordinariamente a cada 2 (dois) anos, em plenária de eleição convocada especificamente para este fim.

§ 1º O processo de escolha das entidades, instituições e movimentos sociais que integrarão o Conselho Municipal de Saúde será disciplinado em Regimento Eleitoral próprio, com execução por Comissão Eleitoral composta por integrantes indicados pelos segmentos, ambos previamente aprovados pelo Colegiado.

§ 2º A convocação das eleições será realizada por edital divulgado a todas as organizações da sociedade municipal visando ao alcance da maior representatividade e legitimidade do processo eleitoral;

§ 3º As entidades, instituições e movimentos sociais escolhidos para integrar o Conselho deverão, formalmente, encaminhar seus documentos instituidores e regulamentadores e



**Conselho Municipal de Saúde
IPORÁ**

os atos de posse de seus dirigentes à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º As entidades, instituições e movimentos sociais eleitos para compor o Conselho serão homologados por ato do Chefe do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de protocolização do expediente respectivo perante o Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º As entidades, instituições e movimentos sociais indicarão os seus conselheiros por escrito, na forma estabelecida por seus estatutos, para a composição do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º A relação dos conselheiros titulares e os seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados para integrar o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, será formalmente encaminhada à Secretaria-Executiva do CMS pelas entidades representativas.

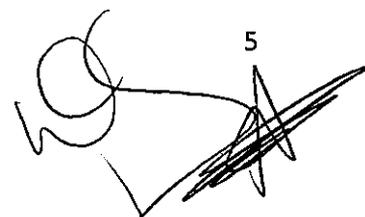
§ 7º A cada eleição, os segmentos de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promoverão a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas entidades representativas.

§ 8º O processo de escolha das representações para compor o Conselho Municipal de Saúde a que se refere o caput deste artigo será realizado em até 60 (sessenta) dias antecedentes ao término do mandato em vigor, visando ao favorecimento das formalidades legais em tempo hábil e a evitar a vacância ou a usurpação de poder.

§ 9º Para efeito do que dispõe o § 1º deste artigo, são adotadas as seguintes definições:

- I. Entidades e movimentos sociais municipais e estaduais de usuários do SUS: aqueles que tenham atuação e representação no município;
- II. Entidades e movimentos sociais municipais e estaduais de trabalhadores da saúde: aquelas que tenham atuação e representação no município, vedada a participação de entidades de representantes de especialidades profissionais;
- III. Entidades municipais e estaduais de prestadores de serviços de saúde vinculadas ao SUS: aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação no município;
- IV. Entidades municipais e estaduais de organizações gestoras de políticas públicas: aquelas com atuação e representação no município.

§ 10º Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato,


5



Conselho Municipal de Saúde
IPORÁ

representantes das entidades de que tratam os incisos de I a IV do § 9º deste artigo e que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada existência e atuação no município.

§ 11º O Chefe do Executivo poderá delegar ao Secretário Municipal de Saúde a atribuição para designar, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de protocolização do expediente, a indicação dos representantes das entidades e dos movimentos sociais eleitos, observadas as determinações desta Lei.

§ 12º As organizações eleitas terão mandato de 2 (dois) anos, não podendo o mandato coincidir com o mandato dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 13º O período de mandato tem início em 1º de Abril do ano subsequente ao ano em que foi realizada a eleição, findando em 1 de Abril do 2º (segundo) ano de duração.

§ 14º A relação dos conselheiros titulares e os seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados para integrar o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, será formalmente encaminhada à Secretaria-Executiva do CMS pelas entidades representativas.

§ 15º Concluído o processo de escolha das representações para integrar o Conselho Municipal de Saúde e designados os seus novos representantes, será convocada reunião em que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição da sua Mesa Diretora.

§ 16º A Comissão Eleitoral de que tratam o § 1º do art. 16 deste Regimento será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto.

§ 17º Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 18º As organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde indicarão os membros da Comissão Eleitoral de forma paritária.

§ 19º São atribuições da Comissão Eleitoral para escolha das organizações para compor o CMS:

- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância,



Conselho Municipal de Saúde
IPORÁ

§ 2º - a mesa escrutinadora não poderá ser membros do CMS que tenha interesse em se eleger.

§ 3º - Os representantes das entidades, órgãos, instituições e movimentos sociais membros do CMS deverão trabalhar e/ou ter domicílio eleitoral em Iporá – GO.

§ 4º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (anos), a contar da data da realização da Plenária de eleição, quando suas entidades e movimentos sociais serão eleitos e seus indicados serão empossados.

§ 5º - O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por mais 02 (dois), a critério das entidades e instituições.

§ 6º - Só haverá eleição nos segmentos de usuários, trabalhadores e prestadores, sendo que o secretário de saúde indicará seus representantes, respeitando o quantitativo que lhe couber.

§ 7º - O mandato do Conselho não deverá coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 8º - O número de representantes de usuários é 50% em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho. Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo laboral, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos demais segmentos integrantes do Conselho.

§ 9º - As representações serão as seguintes:

- 1) Usuários: 50%
- 2) Governo/prestadores: 25%
- 3) Profissionais de Saúde: 25%.

§ 10º - o mandato das entidades, instituições públicas ou privadas e movimentos sociais só terminam quando houver eleição plenária para renovação;

§ 11º - A composição quantitativa do Plenário sempre em múltiplo de quatro será definida em plenário com registro em ata e resolução homologada pelo gestor no prazo máximo de 30 dias, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos conforme inteligência do ART. 1º, § 4º da Lei 8.142/90

§ 12º - A representação dos órgãos e entidades inclui os Titulares e Suplentes.



Conselho Municipal de Saúde
IPORÁ

- sobre questões a ele relativas;
- II. Publicar a relação das organizações inscritas e habilitadas a concorrerem para ocupação de vaga para compor o CMS;
 - III. Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
 - IV. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
 - V. Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
 - VI. Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
 - VII. Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
 - VIII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
 - IX. Apurar os votos;
 - X. Proclamar o resultado eleitoral.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de Iporá é composto por representantes do Governo, Prestadores de Serviço, Profissionais de Saúde e Usuários de Serviços de Saúde, totalizando 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, eleitos e indicados pelos respectivos órgãos, instituições, movimentos sociais e entidades, em Assembleia específica (plenária de eleição).

§ 1º - no máximo em 35 dias úteis antes do final do mandato o CMS deverá elaborar o Regulamento e Edital de convocação e definirá uma mesa escrutinadora que se encarregará de todo o processo eleitoral das eleições das entidades, órgãos, instituições e movimentos sociais.



Conselho Municipal de Saúde
IPORÁ

§ 13º - Na presença do Titular, o Suplente só terá direito a voz nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 7º - Não deverá haver representação do Ministério Público, do Legislativo nem do Judiciário no Conselho Municipal de Saúde, em face da independência entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 8º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, mesmo que este seja servidor público, ou seja, o conselheiro não poderá estar lotado no conselho (desvio de função), considerando-se como serviço público relevante.

Parágrafo Único - O CMS/Iporá/GO, através de sua Secretaria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros as suas respectivas empresas, órgãos públicos e instituições privadas, fornecendo declaração de comparecimento quando necessário.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

I - ocorre na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros no CMS;

II - o CMS deverá elaborar o Regulamento e Edital de convocação e definirá uma mesa escrutinadora que não tenha interesse em nenhum cargo, para se encarregar de todo o processo eleitoral das eleições dos membros da mesa diretora.

III - todos os membros titulares são candidatos natos. Os conselheiros interessados em concorrer a um dos cargos da Mesa Diretora deverão manifestar-se com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da convocação para a eleição. Ou 30 minutos antes da 1º (primeira) reunião ordinária para eleição da Mesa Diretora para cargos vacantes, quando nenhum outro membro manifestar interesse a concorrer quaisquer dos cargos.

IV - no processo da eleição cada candidato terá um tempo determinado em Edital para sua apresentação;

V - recomenda-se que o gestor não concorra aos cargos de presidente e vice-presidente do CMS;

VI - a fiscalização da eleição poderá ser exercida por todos os Membros do CMS;

9



Conselho Municipal de Saúde
IPORÁ

VII - os eleitores são todos os membros titulares do CMS presentes na reunião;

VIII - o voto poderá ser secreto ou aberto, conforme previsão em Edital.

§ 2º - A eleição será realizada primeiramente por segmento, de onde sairá o ou candidatos (no caso de usuários) para concorrer com os demais concorrentes, da seguinte forma:

I- para cada cargo, estará eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos;

II - todos os membros titulares do conselho presentes votam;

III - no caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso;

IV - prevalecendo empate o plenário decide se por nova votação ou por consenso;

V - a apuração será realizada logo em seguida à votação;

VI - a posse dos eleitos se dará quando e conforme decisão plenária, respeitando o edital e regulamento eleitoral;

VII - o mandato dos membros da Mesa Diretora é de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido, a critério do plenário.

CAPÍTULO V DO PLENO

Art. 10º - Nas sessões plenárias os membros titulares do CMS terão direito a voz e voto.

§ 1º - No caso de impedimento ou falta, os membros titulares do CMS serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares.

§ 2º - Em caso de vacância de Conselheiro Titular, sua substituição será feita exclusivamente à complementação do período de mandato.

§ 3º - em caso de vacância de entidade titular ou suplente, o plenário poderá convocar eleição dentro no mesmo segmento apenas para cobrir a/as lacuna/as.

10



Conselho Municipal de Saúde
IPORÁ

§ 4º - Ocorrendo a exoneração de membros do Conselho Municipal de Saúde, em seus respectivos órgãos e entidades, estes deverão comunicar imediatamente por escrito, sob pena de ser vedado o direito de substituí-los.

CAPITULO VI DA MESA DIRETORA

Art. 11º - São competências da Mesa Diretora:

I – coordenar juntamente com a secretaria executiva a preparação das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

II - orientar a criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;

III - encaminhar via secretaria executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo plenário do CMS/GO, quanto a denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao Plenário do Conselho;

IV - encaminhar, para análise das comissões, assuntos pertinentes, visando subsidiar a apreciação e deliberação do plenário;

V – em caso de vacância em qualquer cargo da mesa diretora, o membro imediato assume a cadeira e o plenário poderá fazer nova eleição no segmento de origem apenas para cobrir a lacuna no tempo restante;

VI – a mesa diretora é subordinada ao plenário do CMS.

Parágrafo Único: Se o Plenário entender necessário poderá convocar eleição para suprir vacância da Mesa Diretora, desde que no segmento que detém a cadeira e exclusivamente à complementação do período de mandato.

Art. 12º- São atribuições do Presidente do CMS/Iporá/GO, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - representar o CMS junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e ao jurídico em geral quando solicitado;

II - coordenar as reuniões plenárias do CMS;



Conselho Municipal de Saúde
IPORÁ

III - orientar na criação de mecanismos para pôr em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias do CMS;

IV - convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS;

V - assinar documentos deliberados pelo plenário;

VI - o presidente só poderá deliberar a revelia do plenário em casos estritamente relevantes, devendo apresentar o ato Ad Referendum na reunião imediata.

Art. 13º - São atribuições do Vice-Presidente do CMS/Iporá/GO, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 14º - São atribuições do 1º Secretário do CMS/Iporá/GO:

I - assessorar a Mesa Diretora e demais membros do CMS em todos os assuntos conforme solicitação;

II - dar encaminhamento juntamente com a Secretaria Executiva às deliberações do Plenário do CMS;

III - acompanhar e avaliar o andamento das Comissões Permanentes ou transitórias formadas pelo CMS;

IV - supervisionar o bom funcionamento da Secretaria Executiva do CMS;

V - supervisionar a elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do CMS.

Art. 15º - São atribuições do 2º Secretário do CMS/Iporá/GO substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 16º - O Governo Municipal garantirá autonomia para o funcionamento do Conselho, proporcionando infraestrutura e recursos necessários para o pleno exercício de suas funções, com dotação orçamentária própria, espaço físico permanente com acesso aos meios de comunicação, assessoramento técnico, secretaria executiva e estrutura administrativa.

Art. 17º - O Conselho de Saúde define, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o respectivo quadro de pessoal conforme os preceitos legais e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS e resolução 453/2012 do CNS.

CAPITULO VII



Conselho Municipal de Saúde
IPORÁ
DA SECRETARIA EXECUTIVA

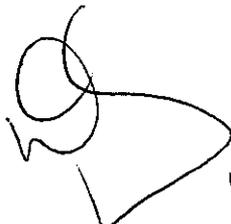
Art. 18º - O Conselho Municipal de Saúde de Iporá – Goiás contará com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições incluem:

- I** – acolher as deliberações das comissões e grupos de trabalho;
- II** – encaminhar e deliberar com a mesa diretora os encaminhamentos dos conselheiros e comissões;
- III** – elaborar juntamente com mesa diretora a pauta das reuniões;
- IV** - elaborar a ata das reuniões plenárias;
- V** - encaminhar os ofícios, expedientes e resoluções;
- VI** - organizar e guardar os documentos;
- VI** - encaminhar convocação e convites aos conselheiros;
- VII** - dar encaminhamento às correspondências recebidas;
- VIII** - organizar e dar encaminhamento para publicação das Deliberações do CMS.

Parágrafo Único - O (a) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Saúde de Iporá deverá ser do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, referendado (a) pelo Plenário do CMS e será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, com carga horária específica no Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO
DA NATUREZA DAS SESSÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 19º - O Conselho Municipal de Saúde de Iporá reunir-se-á em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada trinta (30) dias, podendo ser convocado extraordinariamente com antecedência mínima de três (03) dias úteis, sempre pelo seu presidente ou por 01 (um) terço dos seus membros titulares.


13




Conselho Municipal de Saúde
IPORÁ

§ 1º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos neste registro.

§ 2º - As sessões do plenário instalar-se-ão em primeira convocação às 17 horas e 30 minutos com a presença da maioria simples e em segunda convocação com a tolerância de 15 minutos em relação à primeira convocação, com a presença de metade mais um dos seus integrantes e deliberação por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º - Os informes não comportam discussão e votação, somente breves esclarecimentos. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria Executiva até trinta minutos 30 (trinta) minutos antes do início previsto para Reunião.

§ 4º - Para a apresentação dos informes pelos Conselheiros inscritos e pela Secretaria Executiva, serão destinados 15(quinze) minutos improrrogáveis. Em caso de necessidade de deliberação o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 5º - A definição da Ordem do Dia partirá da relação dos temas básicos, dos produtos das Comissões, das indicações dos Conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

§ 6º - Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder à seleção dos temas obedecendo aos seguintes critérios:

- Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho).
- Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho).
- Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil) e;
- Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 7º - É obrigatória a preparação pela Secretaria Executiva de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, e serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, caso contrário não poderá ser votado.

§ 8º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todas as entidades e órgãos participantes do Conselho Municipal de Saúde, com a sua respectiva pauta por correspondência específica, telefone ou email.

§ 9º - As reuniões deverão ser abertas ao público, abstendo-se de efetuar manifestações.

§ 10º - A cada 04 (quatro) meses deverá constar das pautas e ser assegurado o pronunciamento do gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Iporá, para que o mesmo faça prestação de contas em relatório detalhado contendo, dentre outras informações, o andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados



Conselho Municipal de Saúde
IPORÁ

sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o Art. 12 da Lei nº 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

§ 11º - Excepcionalmente o gestor da Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar a plenária, mesmo não sendo presidente do Conselho, desde que obedeça a trâmites regimentais e prazo específico para convocação extraordinária.

Art. 20º - As datas de realização Plenárias deverão ser estabelecidas em cronograma e sua duração deverá ser aprovada pelo plenário com início e fim pré-determinados, podendo ser acrescida ou interrompida de acordo com a vontade expressa pela maioria simples do plenário.

Art. 21º - O órgão, entidade, movimento social ou instituição que não se fizer representar pelos seus membros no CMS de Iporá em (três) 03 reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, será desligado automaticamente.

§ 1º - As faltas deverão ser justificadas formalmente com até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

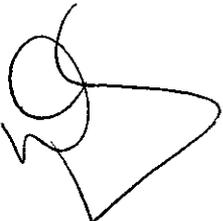
§ 2º - Não havendo sessão por falta de quórum poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 22º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área ou usuários para participarem das sessões do mesmo, com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

Parágrafo Único - Os órgãos, entidades, profissionais ou usuários convidados manifestar-se-ão única e exclusivamente no processo de discussão sobre o tema ou assunto que para tal foram convidados a esclarecer, sendo vedada a participação nas demais etapas do Plenário.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES TEMÁTICAS, TRANSITÓRIAS E GRUPOS DE TRABALHO.

Art. 23º - Para melhor desempenho de suas atividades o Conselho Municipal de Saúde instalará Comissões Temáticas constituídas por seus membros em caráter permanente ou temporário.


15




**Conselho Municipal de Saúde
IPORÁ**

§ 1º - A essência das Comissões Temáticas será o assessoramento do Plenário, tendo seus objetivos, competência, composição e prazo de duração estabelecidos em resolução do Conselho Municipal de Saúde de Iporá - Goiás.

§ 2º - A criação das Comissões Temáticas deverá obedecer ao princípio de paridade das representações do Conselho e sua composição será definida em votação por maioria simples da plenária. As Comissões deverão indicar suplências, respeitando o princípio da paridade

§ 3º - As Comissões Temáticas sempre serão coordenadas por um conselheiro titular e todos os membros não conselheiros serão indicados por conselheiros, assegurando-se a paridade das representações.

§ 4º - Para melhor organização e andamento dos trabalhos cada Comissão deverá designar, dentre os seus integrantes, as funções de coordenador, relator e secretário.

a) O Coordenador terá a função de presidir os trabalhos, convocar as reuniões, dirigindo as discussões e definindo atividades pertinentes;

b) O Relator fará a exposição das conclusões e sugestões em plenária do Conselho;

c) O Secretário auxiliará o Coordenador na condução dos trabalhos nos aspectos administrativos, responsabilizando-se pelo registro das atividades;

§ 5º - As Comissões Temáticas poderão contar com integrantes não conselheiros, como técnicos convidados;

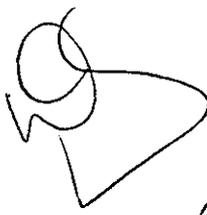
§ 6º ao constituir as comissões o conselho deverá obedecer ao que determina a lei 8.080/90, podendo criar outras conforme interesse do plenário;

§ 7º Se necessário o conselho poderá criar Comissões Transitórias e Grupos de Trabalho.

§ 8º As Comissões poderão ter suas reuniões e atividades temporariamente suspensas pelo Plenário para ajustes às prioridades estabelecidas pelo Planejamento do CMS.

§ 9º As Comissões serão compostas por até 4 (quatro) entidades, instituições e movimentos sociais que indicarão 4 (quatro) titulares, incluídos o Coordenador e Coordenador Adjunto, ambos conselheiros, sendo pelo menos um deles conselheiro titular e 4 (quatro) suplentes.

§ 10º Caberá à Mesa Diretora e a Secretaria-Executiva articular com o Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde a alocação e designação de servidores efetivos para

 16




Conselho Municipal de Saúde
IPORA

compor o seu Quadro de Pessoal considerando o perfil necessário para a realização das atividades atribuídas neste Regimento Interno.

Art. 24º - O Conselho poderá propor a criação de Comissões Temáticas Intersetoriais, a serem formadas por organismos governamentais e entidades representativas da sociedade civil, para fins de estudos e articulação de políticas e programas de interesse da saúde coletiva, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS.

CAPÍTULO X DOS TRABALHOS

Art. 25º - As reuniões do Conselho constarão de:

- 1) Informes;
 - a) Leitura e aprovação da ata de reunião anterior;
 - b) Apresentação e aprovação da pauta da reunião e,
 - c) Expedientes.
- 2) Ordem do dia: Destinada a discussão e votação de matéria constante da pauta.
- 3) Assuntos diversos: Discussão e aprovação dos demais assuntos inscritos e incluídos na pauta.

Art. 26º- Não havendo quem se manifeste sobre a ata, ela será considerada aprovada pelo pleno e, assinada pela mesa diretora.

Art. 27º - As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo o plenário, a requerimento de um ou mais de seus membros, conceder preferência para qualquer delas, por motivo plenamente justificado, com a aprovação da maioria simples do plenário.

Parágrafo Único - As inscrições serão feitas junto a Mesa Diretora durante a discussão dos trabalhos.

Art. 28º - O processo de discussão obedecerá aos seguintes princípios:



Conselho Municipal de Saúde
IPORÁ

a) qualquer Conselheiro poderá requerer a interrupção da discussão pedindo vistas do processo com a aprovação da maioria simples do plenário, devendo o mesmo retornar à pauta na reunião imediatamente posterior;

b) cada discussão deverá ter um tempo pré-determinado de 02 (dois) minutos e os conselheiros inscritos para a discussão terão individualmente à disposição para manifestar-se sobre o assunto salvo o relator que poderá dar, de forma sucinta, tantas explicações quantas lhe forem solicitadas;

c) encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, exceto o coordenador da reunião para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos.

Art. 29º - Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

a) a votação será a descoberta em todos os casos, aprovada pela maioria simples dos presentes aptos a votar;

b) qualquer conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto;

c) se algum conselheiro requerer a votação poderá ser nominal com a aprovação da maioria simples;

d) o Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto de qualidade em caso de empate.

Art. 30º - É vedado ao conselheiro envolverem-se com propostas, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva que não se relacionem diretamente com os problemas de saúde ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante as reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Iporá - Goiás.

Art. 31º - Do que se passar na sessão, funcionário da Secretaria Executiva do Conselho, sob supervisão do Secretário da Mesa Diretora, lavrará ata circunstanciada, fazendo nela constar:

a) a natureza da sessão, o dia, a hora e o local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram, consignadas a respeito à circunstância de haverem ou não justificado sua ausência;

b) a discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta;

c) o expediente;



Conselho Municipal de Saúde
IPORÁ

- d) o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- e) na íntegra, as declarações de voto;
- f) por extenso, todas as propostas.

Art. 32º - As decisões do conselho serão de conhecimento público.

Art. 33º - As deliberações do CMS/Iporá/GO serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O CMS/Iporá/GO terá a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dessas deliberações.

Art. 34º - O documento competente para divulgar as decisões do Conselho, para todos os efeitos legais, será a resolução, assinada pelo Presidente e o 1º Secretário do CMS/Iporá/GO.

Art. 35º - O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o conselho poderão buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

Art. 36º - o Conselho Municipal de Saúde de Iporá - GO, terá disponibilidade de verba conforme o planejamento anual que deverá ser apresentado ao gestor no 1º trimestre de cada ano.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - O presente regimento poderá ser modificado por requerimento e justificativa de qualquer um dos seus membros e, deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros em reunião convocada especificamente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo.



Conselho Municipal de Saúde
IPORÁ

Art. 38º - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão decididos por 2/3 (dois terços) dos membros titulares do CMS, em reunião plenária.

Art. 39º - Este regimento, aprovado pelo plenário do CMS/Iporá/GO, homologado pelo Secretário Municipal de Saúde, entrará em vigor na data de sua publicação.

Iporá, 13 de junho de 2017.

ADAILTON DUARTE SILVA
Presidente do CMS de IPORÁ - GO

Dra. DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde

Dra. Daniela Sallum
Secretária Mun. de Saúde
Decreto nº 007/2017